

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4389/1994

Ementa

DETERMINA FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE UNIDADE DE SAÚDE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/07/1994 08/07/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6229/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM12/07/1994.

Veto Total Rejeitado

SAÚDE - hospitais e similares Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(proc. 15.999)

LEI Nº 4.389, DE 05 DE JULHO DE 1994

Determina funcionamento ininterrupto de unidade de saude.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Faulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda unidade de saúde atenderá em horário ininterrupto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de julho de mil no vecentos e noventa e quatro (05.07.1994).

Engo HORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em cinco de julho de mil-novecentos e noventa e quatro (05. 07.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

ção.